JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de assinatura do BOLETIM DE ORÇAMENTO E FINANÇAS e do BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS da editora GOVERNET, periódicos apresentados em formato eletrônico, oferecendo serviço de orientação jurídica.
As revistas eletrônicas serão acessadas por meio da área do cliente, em Revistas Online, pelo site da editora www.governet.com.br.
A contratada deverá disponibilizar atendimento online mediante login e senha de acesso, ou por telefone, fax, e-mail, ou skype, bem como serviço ilimitado de consultoria jurídica online, por meio de banco de dados contendo legislação especializada, jurisprudência, julgados dos tribunais de contas, artigos e pareceres, acessíveis no site.
As perguntas serão formuladas na área do cliente, no link "Formular Questão", cujo atendimento será feito por escrito, com resposta disponibilizada em até trinta horas úteis após a solicitação. Aquelas enviadas após as 12h de sexta-feira terão o prazo contado a partir da segunda-feira ou do próximo dia útil subsequente.
As questões de maior complexidade, que contenham em um único atendimento várias perguntas, poderão ser atendidas em um prazo superior a trinta horas úteis após a solicitação, não podendo ultrapassar o limite de 120 horas.
A editora deverá oferecer também acesso à Newsletter, contendo notícias semanais sobre os principais acontecimentos relacionadas à administração pública e videoaulas (WEB), com senha exclusiva, oferecendo apostilas sobre Administração Pública e Gestão Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O supraditos periódicos foram requeridos pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIC e pela Secretaria de Gestão de Pessoas- SGP para subsidiar as atividades dos seus servidores.

São destinados a orientar o gestor público envolvido na execução orçamentária, no acompanhamento da situação patrimonial e financeira da Administração Pública e na gestão de recursos humanos.

3. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O acesso aos periódicos deverá ocorrer por meio de login e senha, que serão fornecidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, imediatamente após a entrega do login e senha de acesso, representado pela checagem dos produtos oferecidos;

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos na contratação.

4.2 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço, ou este apresente qualquer irregularidade que comprometa a sua qualidade, o fiscal do contrato o rejeitará, no todo ou em parte, sendo a contratada notificada a proceder à resolução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) observar, na execução do contrato, o disposto neste termo de referência, assim como as condições descritas na proposta;

b) atender às solicitações do contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) oferecer suporte técnico por email e telefone, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do cliente;

d) fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações;

f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

g) proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE;

h) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência;

d) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1 A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas na lei e no contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente a disponibilização do primeiro exemplar - 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;

b) atrasar o atendimento online - 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias.

c) não disponibilizar o acesso digital ao periódico ou atendimento online - 10% sobre o valor total da contrato, por ocorrência.

d) inexecução total - 25% sobre o valor total do contrato.

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea "a", a Administração poderá não mais receber o objeto do contrato, promovendo a rescisão do ajuste.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

8.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

9. PAGAMENTO

9.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal.

9.2 Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

9.3 A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

9.4 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela contratada, do montante a ser-lhe pago.

9.5 Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

9.6 Será, ainda, verificado o:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php;
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônicowww.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Para efeito de habilitação, será exigida a regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual).

10.2 Será, ainda, verificado, para efeito de habilitação, o:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php;
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônicowww.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11. VIGÊNCIA DO AJUSTE

11.1. A vigência do ajuste será de 12 meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/18

13.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada pelo TRE-BA. Os dados assim coletados serão utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato. Quando a atividade envolver terceiros, que podem ter acesso a determinados dados, a CONTRATADA manterá o compromisso com a proteção de dados e privacidade na contratação de terceiros.

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura, ressalvada hipótese de manutenção destes dados fundamentada em base normativa diversa.

13.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Salvador, 30 de agosto de 2022.

OSNIR MENDES MADUREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SEBLIM